



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 6.929/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Empresa G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA – ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 63, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, CPF nº 108.763.127-09, residente na Rua Ceara, Nº 01, Distrito de Praça Rica, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa, **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Des. Santos Neves, nº 194, Centro, Vila Pavão – ES, Cep: 29.843-000, por seu Representante Legal, Sr. CARLOS ROBERTO SCHADES, portador do RG nº 1.366.060 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 082.052.947-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para **fornecimento de material de consumo** (alimentos, material de copa, cozinha, material de limpeza, e higiene pessoal) para o desempenho das atividades da Câmara Municipal, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, PROCESSO nº 6.929/2019**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de consumo (alimentos, material de copa, cozinha, limpeza, e higiene pessoal) para a Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Biscoito de água e sal pacote 400g. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, especificado na embalagem dados do fabricante; data de fabricação e validade; validade mínima 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	Pacote	30	5,99	179,70
02	Biscoito variedade cream cracker pacote 400g. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, especificado na embalagem dados do		30	5,99	179,70



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	fabricante; data de fabricação e validade; validade mínima 10 (dez) meses a partir da data de entrega.				
03	Biscoito doce sem recheio, sabor leite - tipo amanteigado: embalagem primária de 400g de polietileno transparente, impermeável e lacrados. Embalagem secundária em caixas de papelão. O biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Não podem apresentar excesso de dureza, biscoitos quebradiços. Deve estar especificado na embalagem dados do fabricante, data de fabricação Validade mínima de 10(dez) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	25	7,65	191,25
04	Biscoito doce sem recheio, sabor coco – tipo amanteigado, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, com 400 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade: Validade superior 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.	Pacote	25	7,65	191,25
05	Manteiga de vaca com sal (500gr) especificado na embalagem data de fabricação e validade.18,75	Unidade	08	18,50	148,00
06	Leite em pó integral, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína (lata 400g) especificado na embalagem data de fabricação e validade; validade superior a 08 (oito) meses a partir da entrega.	Unidade	12	18,75	225,00
07	Açúcar cristal (Embalagem: pacote com 05 kg cada, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; validade superior a 12 (doze) meses a partir da data de entrega).	Unidade	08	10,98	87,84
08	Adoçante Dietético, líquido, edulcorante artificial aspartame, sem sacarina, sem ciclamato, contém fenilalanina, sem glúten, frascos com 100 ml. especificado na embalagem data de fabricação e validade;	Unidade	02	11,75	23,50

Página 2 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	validade mínima de 08 (oito) meses a partir da entrega do produto.				
09	Café em pó (café em pó, extra forte, torrado e moído, embalado a vácuo embalagem de 500g, na embalagem deve conter o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade de 10 (dez) meses a partir da entrega; selo ABIC.	Pacote	50	13,80	690,00
TOTAL					R\$ 1.916,24

LOTE II – MATERIAL DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	Papel Higiênico (folha dupla picotada, em rolo não reciclado, alta absorção, na cor branca, 30mt x 10cm, perfumado, fardo c/16 pacotes de 4 rolos . A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.	Fardo	02	98,50	197,00
11	Água sanitária , à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: Alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e validade. produzido de acordo com as normas da ANVISA. Validade 05 (cinco) meses a partir da data de entrega do produto.	Unidade	08	7,95	63,60
12	Detergente Neutro , concentrado para louça, biodegradável com glicerina, testado dermatologicamente, para uso em lavagem de louças e talheres, embalagem em frasco transparente de 500ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega.	Unidade	10	2,95	29,50
13	Sabão em pó , de excelente qualidade, testado dermatologicamente; Embalagem (caixa) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação e data validade e número de registro no Ministério da Saúde. Validade	Unidade	06	12,80	76,80



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	superior a 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto.				
14	Limpador multiuso , instantâneo, aspecto: líquido, ação: limpeza multiuso com desengordurante, acondicionado em frasco plástico de 500 ml, com gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote e validade.	Unidade	03	7,50	22,50
15	Desinfetante (líquido composição aromática diversificada para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: frasco plásticos de 1 litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade), validade igual ou superior a 18 (dezoito) meses a partir da entrega do produto.	Unidade	25	6,85	171,25
16	Desodorante higienizador para vaso sanitário : gel adesivo, embalagem com 06 (seis) unidades: desinfetante e bactericida, fragrância: diversas; validade: respeitando sempre o maior prazo de validade após a entrega.	Unidade	25	24,95	623,75
17	Rodo tamanho grande medindo 80 cm , com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente/boa qualidade.	Unidade	01	39,88	39,88
18	Vassoura de pelo sintético com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente/boa qualidade.	Unidade	01	22,75	22,75
19	Vassoura de piaçava com cabo roscável revestido em plástico, encaixe plástico resistente/boa qualidade.	Unidade	01	15,98	15,98
20	Saco plástico descartável (saco para lixo, resistente na cor azul com capacidade para 100 litros em rolos contendo 25 unidades).	Rolo	06	17,99	107,94
21	Papel toalha banheiro ; produzido em papel não reciclado de alta absorção, apresentação: interfolhas, Cor: branco; número dobra: 2 dobras; dimensões aproximadas: 20x21 cm, unidade de fornecimento: fardo com 1000 folhas.	Fardo	20	21,85	437,00
22	Flanela para limpeza , 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm.	Unidade	05	7,80	39,00
23	Esponja multiuso (Esponja dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo). Embalagem: plástica com 03 unidades, contendo o nome do fabricante,	Unidade	05	6,35	31,75



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	data de fabricação e prazo de validade.				
24	Inseticida aerossol , ação total frasco com 300 ml. Eficaz contra baratas, moscas, mosquitos e formigas, que aja por até 6 semanas.	Unidade	02	14,65	29,30
TOTAL					R\$ 1.908,00

LOTE III – MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	Escorredor de louça , material: inox; cor: natural; formato: retangular; capacidade mínima de 12 pratos e máxima de 20 pratos	Unidade	01	159,95	159,95
26	Coador de café , coador para café em flanela cor branca, aro em alumínio ou arame galvanizado, diâmetro aproximado de 200mm.	Unidade	02	7,95	15,90
TOTAL					R\$ 175,85

TOTAL GERAL	R\$ 4.000,09
--------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA entregar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade na sede da Câmara Municipal de Vila Pavão, todos os objetos adquiridos, conforme as necessidades da Câmara bem como o que for necessário à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 4.000,09 (quatro mil reais e nove centavos)**, sendo pago conforme a entrega dos produtos demandados pela Contratante.

3.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do objeto, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo

Página 5 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 - A CMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até 31/12/2019 ou até a conclusão da entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles insertos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, PROCESSO nº 6.929/2019.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

Página 7 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Página 8 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
2001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
339030000000 – Material de Consumo/ Ficha 09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 02 de abril de 2019.

MARCOS LAURENÇO KLOSS

Presidente da CMVP/ES

Contratante

G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA – ME

Contratada

Testemunhas:

1º - Rubia Machado de Oliveira

Nome

R.G. 1290-073-ES

2º - Stephanie Reguini Vazquez Piostri

Nome

R.G. 3.326.248-ES